



**O USO DA JURIMETRIA NA ADVOCACIA PRIVADA PARA PREVISÃO DOS
RESULTADOS MAIS COMUNS DE JULGAMENTOS SOBRE
OBRIGAÇÕES/CONTRATOS NAS CÂMARAS DE DIREITO PRIVADO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ¹**

***THE USE OF JURIMETRY IN PRIVATE LAWYING TO PREDICT THE MOST
COMMON RESULTS OF OBLIGATIONS/CONTRACTS IN THE PRIVATE LAW
CHAMBERS OF CEARÁ COURT OF JUSTICE***

Mariana Dionísio de Andrade²

Amanda Rodrigues Lavôr³

Eduardo Régis Girão de Castro Pinto⁴

¹ Artigo recebido em 28/12/2020 e aprovado em 18/08/2021.

² Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Especialista em Direito Processual Civil pela UNIFOR. Professora do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Processual Civil na UNIFOR, UNI7 e Escola Superior da Magistratura do Ceará – ESMEC. Professora do Curso de Graduação em Direito na Universidade de Fortaleza. Formação em Leadership and Conflict Management pela Stanford University. Formação em Métodos Quantitativos pela UERJ. Pesquisadora do Grupo Epistemologia e Método na Ciência Política Comparada (Cnpq/UFPE). Coordenadora do Projeto Jurimetria e Pesquisa Empírica em Direito - PROPED (Cnpq/UNIFOR). Pesquisadora Bolsista do Projeto Vulnerabilidades do planejamento governamental na pandemia do COVID-19: análise empírica da racionalidade decisória dos tribunais brasileiros em demandas trabalhistas e assistenciais (FEQ/DPDI UNIFOR). Advogada licenciada. Coordenadora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (biênio 2021-2023). Pesquisadora do Grupo Dimensões do Conhecimento do Poder Judiciário da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), Linha de Pesquisa: Jurimetria e Poder Judiciário. 1ª Secretária IBDCONT/CE (Instituto Brasileiro de Direito Contratual). Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Fortaleza/CE, Brasil. ID Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2375238086112583>. E-mail: mariana.dionisio@unifor.br.

³ Pós-graduanda em Direito Processual Civil pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Advogada. Pesquisadora voluntária do Projeto Processo Civil e Proteção da Pessoa nas Relações Privadas - PROCIP (Cnpq/UNIFOR) (2018-2019). Pesquisadora voluntária do Projeto Pesquisa Empírica em Direito (PROBIC/UNIFOR)-(2019-2020). Pesquisadora voluntária do Projeto de Pesquisa Jurimetria e pesquisa empírica em Direito (PROBIC/UNIFOR) - (2020 - andamento). Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Fortaleza/CE, Brasil. ID Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2614856765082963>. E-mail: amanda_rl10@hotmail.com.

⁴ Doutorando em Direito Constitucional e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Professor do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Processo Civil da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará. Professor dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial, Direito dos Contratos e Responsabilidade Civil e Direito do Consumidor, e do Curso de Graduação em Direito na UNIFOR. Coordenador do Projeto Jurimetria e Pesquisa Empírica em Direito - PROPED (Cnpq/UNIFOR).



RESUMO: O presente estudo se propõe a responder ao seguinte problema de pesquisa: O uso da jurimetria na advocacia privada ajuda a prever sentenças sobre Obrigações/Espécies de Contrato nas Câmaras de Direito Privado do TJCE, por ser o assunto mais recorrente no tribunal da justiça estadual cearense? A utilização dessa ferramenta auxiliaria na prática da advocacia privada? A pesquisa adota como metodologia pesquisas bibliográficas e, para o estudo de caso, a Metodologia de Análise das Decisões, fazendo análises quantitativas e qualitativas. Conclui-se que é possível identificar critérios semelhantes na fixação de danos morais pelas decisões das Câmaras Privadas do TJCE, por mais que a jurisprudência do tribunal estadual não seja uniforme. A incorporação da jurimetria como ferramenta no dia a dia do advogado oportuniza uma visão probabilística de fenômenos de interação no contexto jurídico, beneficiando a atuação profissional.

PALAVRAS-CHAVE: Jurimetria. Advocacia Privada. Previsibilidade das decisões. Método de Análise de Decisões.

ABSTRACT: The present study proposes to respond to the following research problem: Based on jurimetry, is it possible to identify similar criteria in the determination of moral damages by TJCE private chambers decisions on obligations / types of contracts, as it is the most recurring subject in Ceará Court of Justice? Would the use of this tool help in the practice of private law? As methodology approach, the study is based on bibliographic searches and, to the case study, the Decision Analysis Methodology, making quantitative and qualitative approaches. It is concluded that it is possible to identify similar criteria in the determination of moral damages by the collegiate decisions of the Private Chambers of Ceará Court of Justice, even though the jurisprudence of the state court is not uniform. The

Pesquisador Bolsista do Projeto Vulnerabilidades do planejamento governamental na pandemia do COVID-19: análise empírica da racionalidade decisória dos tribunais brasileiros em demandas trabalhistas e assistenciais (FEQ – DPDI/UNIFOR). Assessor jurídico da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Pesquisador do grupo de estudos Dimensões do Conhecimento do Poder Judiciário da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), Linha de Pesquisa: Jurimetria e Poder Judiciário. Presidente IBDCONT/CE (Instituto Brasileiro de Direito Contratual). Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Fortaleza/CE, Brasil. ID Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8322517576164876>. E-mail: eduardorg@unifor.br / eduardogirao@gmail.com.



incorporation of jurimetry as a tool in the lawyer's daily life provides a probabilistic view of interaction phenomena in the legal context, improving professional performance.

KEYWORDS: Jurimetry. Private Advocacy. Decisions Predictability. Decision Analysis Method.

INTRODUÇÃO

O presente estudo se propõe a responder ao seguinte problema de pesquisa: O uso da jurimetria na advocacia privada ajuda a prever sentenças sobre Obrigações/Espécies de Contrato nas Câmaras de Direito Privado do TJCE, por ser o assunto mais recorrente no tribunal da justiça estadual cearense? Para compreensão da referida proposta, é necessário levantar questões quanto ao entendimento do instituto da jurimetria, como ferramenta para a advocacia privada e a previsibilidade das decisões das Câmaras de Direito Privado do TJCE.

Ainda que não seja possível conceituar de maneira única, a jurimetria tem sido estudada e interpretada ao longo dos anos, produzindo resultados satisfatórios e contribuindo bastante para a evolução e a consecução dos resultados na área do Direito. Com essa técnica, busca-se investigar e analisar fenômenos jurídicos por meio da observação empírica⁵.

Para a presente pesquisa, a metodologia utilizada é do tipo bibliográfica e documental, mediante revisão de literatura, artigos científicos indexados, bem como pelo estudo de informações presentes na pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, "Justiça em Números ano base 2018". A abordagem é quantitativa-qualitativa, apoiando-se em dados secundários advindos do CNJ e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE.

O estudo se concentra nas decisões colegiadas das Câmaras de Direito Privado do TJCE referentes às obrigações e aos contratos, com o intuito de responder ao problema de pesquisa acima apontado. Com suporte na Metodologia de Análise de Decisões (MAD), o

⁵ MENEZES, Daniel; BARROS, Gisele Porto. BREVE ANÁLISE SOBRE A JURIMETRIA, OS DESAFIOS PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO E AS VANTAGENS CORRESPONDENTES. Revista Due In Altum, Recife, v. 19, n. 9, p.46.



estudo se divide em três momentos; recorte objetivo, institucional e temporal. O recorte objetivo se volta para o questionamento da utilização da jurimetria na previsibilidade das decisões sobre obrigações/espécies de contrato nas Câmaras de Direito Privado do TJCE, por ser o assunto mais demandado no tribunal de justiça estadual cearense, e no auxílio à advocacia privada .

O recorte institucional conduz à utilização dos dados do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por ser o tribunal de origem da ideia da pesquisa, bem como por ser um tribunal de médio porte, com a segunda estrutura física mais acessível à população do Poder Judiciário do Brasil.⁶

E, por fim, as decisões objeto de coleta possuem periodização referente a 2016 até 2019, em razão da substituição das Câmaras Cíveis pelas Câmaras de Direito Público e de Direito Privado, nos termos da Portaria nº 1.554/2016.

Por conseguinte, esta pesquisa se divide em três tópicos. O primeiro tópico apresenta uma visão panorâmica do instituto da jurimetria, utilizado como referencial teórico para a pesquisa. Ademais, são relatados os principais impulsionadores do crescimento da jurimetria e suas diversas dimensões, bem como a importância desta ferramenta para o direito e para a gestão dos escritórios de advocacia privada.

Após, com amparo de dados fornecidos na pesquisa Justiça em Número: ano base 2018, e com base na Metodologia de Análise de Decisões, aborda-se a previsibilidade das decisões das Câmaras de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, especificamente sobre o tema obrigações/contratos, identificando-se as que fixam danos morais, apontando seus critérios e características.

A relevância teórica deste estudo se encontra na possibilidade de ampliar e aumentar as pesquisas sobre jurimetria e como a relação desta ferramenta no uso privado da advocacia pode influenciar ou contribuir para a tramitação dos processos judiciais.

A pesquisa possui relevância teórica porque supre uma lacuna doutrinária sobre a presença da jurimetria como ferramenta essencial de apoio à prática da advocacia privada, sobretudo para a previsibilidade mínima da inclinação decisória das câmaras de direito privado, e se destaca em relevância prática na medida em que fornece material consistente e

⁶ CNJ, Conselho Nacional de Justiça, Justiça em Números 2019 - Brasília: CNJ, 2019, p.22.



empírico acerca das formas de aplicação da jurimetria, demonstrando com dados secundários as possibilidades de utilização por profissionais do direito, nas mais diversas esferas.

1. A JURIMETRIA COMO FERRAMENTA PARA ADVOCACIA PRIVADA

Apresentada pela primeira vez por Lee Loevinger, o instituto da jurimetria, embora não tenha sido conceituado de maneira única, tem se desenvolvido, produzindo resultados satisfatórios e que, em muito, contribuem para a evolução e a consecução dos fins do Direito.

Presta-se a jurimetria não apenas para garantir uma análise econométrica extremamente oportuna para o direito, mas para afastar da ciência jurídica a equivocada impressão de atos processuais e decisões judiciais consequentes devem ser encaradas de maneira intuitiva e atécnica. Ora, não se trata o direito e a postura judicial como algo imprevisível ou sem referência. As decisões judiciais não podem ser tratadas pelos profissionais das mais diversas áreas jurídicas como a realização de uma razão edênica ou como narrativas desconectadas da racionalidade, imprevisíveis.

Diante do exposto, neste tópico apresenta-se uma visão panorâmica do instituto da jurimetria, incluindo-se na análise os principais impulsionadores do crescimento da jurimetria e suas diversas dimensões são analisadas, bem como a importância desta ferramenta para o direito e para a gestão dos escritórios de advocacia privada.

1.1 O INSTITUTO DA JURIMETRIA COMO A ESTATÍSTICA APLICADA AO DIREITO

Apresentado originalmente pelo advogado norte-americano Lee Loevinger, no artigo intitulado *Jurimetrics: The next step forward*, publicado na revista *Minnesota Law Review*, em 1949, o termo jurimetria foi cunhado para unir a teoria jurídica com os métodos computacionais e a estatística, com a finalidade de analisar a jurisprudência e, a partir dos resultados desta análise, realizar previsões sobre o uso do Direito.

Inicialmente, Loevinger⁷ faz uma crítica à estaticidade do Direito que, segundo ele,

⁷ LOEVINGER, Lee. *Jurimetrics: the methodology of legal inquiry*. Duke University School of Law. Law and



foi o mesmo desde Aristóteles até meados do século XX. O uso da ciência e a criação de conhecimento por meio de observações criou campo para esse instituto, considerando as constantes mudanças a que o mundo foi submetido, aproveitando os significativos avanços que a ciência proporcionou em diversas áreas, principalmente no Direito.

Para Barboza⁸, complementando a ideia de Loevinger, a jurimetria é a disciplina que utiliza a estatística para investigar o funcionamento do Direito, não do tradicional Direito, mas do que ele chama de verdadeiro Direito, o qual é o produzido por meio do julgamento de casos concretos. Para esta autora, o objetivo da Jurimetria é compreender a realidade do Poder Judiciário e da prática jurídica, analisar os resultados da aplicação do Direito pelos tribunais, medir os diferentes graus de aderência das leis e identificar as situações em que elas deixam de ser aplicadas.

A jurimetria se utiliza de métodos quantitativos que derivam da análise estatística ligada ao Direito e, com isso, oportuniza uma visão probabilística de fenômenos de interação no contexto jurídico⁹.

Assim, o instituto da jurimetria é a aplicação de métodos estatísticos na análise do universo de dados produzidos pela atividade jurisdicional, por meio do uso de ferramentas computacionais, com o objetivo de extrair informações, medir incertezas e auxiliar a tomada de decisão, na busca da previsibilidade jurídica.

Essa ferramenta ainda é pouco conhecida nos países de tradição jurídica romano-germânica, principalmente pela inclusão da estatística em algum currículo dos Cursos de Direito no Brasil¹⁰.

A prática da Jurimetria vem sendo desenvolvida em ambiente laboratorial, com a parceria interdisciplinar de profissionais das áreas do Direito, da Estatística e da Tecnologia

Contemporary Problems, Durham, NC, 28 v, n. 1, p. 5-35, 1949, p. 06-07.

⁸ BARBOZA, Ingrid Eduardo Macedo. A jurimetria aplicada na criação de soluções de inteligência artificial, desenvolvidas pelo CNJ, em busca do aprimoramento do poder judiciário. Revista Diálogo Jurídico, Fortaleza, v. 18, n. 1, p.12-13.

⁹ ANDRADE, Mariana Dionísio de. A utilização do sistema R-studio e da jurimetria como ferramentas complementares à pesquisa jurídica. Quaestio Iuris, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p.690.

¹⁰ COELHO, Fábio Ulhoa. Prefácio. In: NUNES, Marcelo Guedes. Jurimetria: como a estatística pode reinventar o Direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 14.



da Informação, o que dificulta a sua disseminação¹¹.

Existe um distanciamento natural entre pesquisadores de campos científicos diferentes, não é comum a multidisciplinariedade nos trabalhos científicos. Acontece que os pesquisadores voltados à análise das ciências jurídicas utilizam massivamente a abordagem qualitativa nos seus estudos, sem explorar outras formas para precisar as pesquisas¹².

A Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ) é uma entidade responsável pelo apoio, administração e incentivo da utilização dos métodos de Estatística aliados ao Direito. A instituição é formada por profissionais pertencentes a várias áreas, sendo a interdisciplinaridade a base do funcionamento desse projeto, cuja as funções são fazer com que a jurimetria seja considerada um segmento do Direito.

Para isso, a ABJ expõe a jurimetria como a possibilidade de juntar profissionais que fazem parte de áreas diversas e que possuem interesse no estudo e discussão acerca de como as decisões proferidas em sede judicial podem se converter em normas; de uma maneira geral, ajuda a melhorar a prestação dos serviços jurídicos para toda a sociedade¹³.

Assim, a Jurimetria possibilitaria avaliar ou estabelecer padrões sobre o comportamento de testemunhas, de juízes, de legisladores, de procedimentos legais, da linguagem legal, e de técnicas macrolegais de investigação. Por isso, a utilização da jurimetria como ferramenta para a advocacia privada seria uma forma de empreender a prática jurídica dentro dos escritórios de advocacia e ajudaria na efetividade das demandas judiciais.

1.2 A RELEVÂNCIA DA JURIMETRIA COMO FERRAMENTA PARA O DIREITO E PARA A GESTÃO DA ADVOCACIA PRIVADA

A jurimetria fornece uma perspectiva sistemática dos fatores que influenciam ou que exercem algum papel na tomada de decisões pelos magistrados, na medida em que contribui

¹¹ MENEZES, Daniel; BARROS, Gisele Porto. BREVE ANÁLISE SOBRE A JURIMETRIA, OS DESAFIOS PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO E AS VANTAGENS CORRESPONDENTES. Revista Due In Altum, Recife, v. 19, n. 9, p.48.

¹² ANDRADE, Mariana Dionísio de. A utilização do sistema R-studio e da jurimetria como ferramentas complementares à pesquisa jurídica. Quaestio Iuris, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 692.

¹³ABJ, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. 2018. Propósito. *Online*.



para definir padrões de comportamento legal, com suporte em elementos quantitativos. Com o auxílio de padrões jurimétricos de investigação, é possível identificar e conferir maior transparência e previsibilidade às decisões jurídicas¹⁴.

A investigação jurisdicional também pode aumentar a legitimidade do sistema jurídico, exercendo um papel de supervisão e monitoramento sobre as partes e procedimentos envolvidos¹⁵. Com o auxílio de profissionais de outras áreas como Estatística, Matemática, Economia, coletam-se dados para revisão, análise e verificação dos resultados, comparando-os com outros estudos e com as perspectivas de órgãos de accountability judicial, como é o caso do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Na vida forense, o convívio dos advogados com os magistrados possibilita o conhecimento de quem eles são e de como eles pensam e isso pauta a conduta de muitos advogados no seu dia a dia. Entretanto, é interessante que os advogados tenham um sistema para armazenamento desse conhecimento, visando celeridade na resolução das demandas jurídicas.

Assim, ao investir na inteligência jurídica, os escritórios de advocacia ganham inúmeras vantagens e uma delas é poder ter ao alcance o banco de dados do sistema referente ao assunto em pauta. Com isso em mãos, o profissional será capaz de embasar as suas peças processuais e saber quais decisões deverá tomar, conforme a jurisprudência do Tribunal ao qual está submetido.

Os profissionais que trabalham em um escritório podem ter acesso rápido e automatizado ao banco de dados. Isso é importante tanto para a gestão do escritório, pois auxilia no aumento da produtividade e na redução de custos em escritório de advocacia, quanto para o seguimento de um processo judicial e o bom atendimento aos clientes¹⁶.

Isso porque o profissional que tem o conhecimento de informações certas e o controle dos diversos fatores que influenciam no resultado do processo consegue fornecer

¹⁴ ROQUE, Nathaly Campitelli; BEL, Iane Naia de Oliveira Ruggiero del. O juiz e a emoção na era da inteligência artificial. *Revista da Ajuris*, Porto Alegre, v. 46, n. 146, 2019, p.22.

¹⁵ BARBOZA, Ingrid Eduardo Macedo. A jurimetria aplicada na criação de soluções de inteligência artificial, desenvolvidas pelo CNJ, em busca do aprimoramento do poder judiciário. *Revista Diálogo Jurídico*, Fortaleza, v. 18, n. 1, jul. 2019, p. 14.

¹⁶ MENEZES, Daniel; BARROS, Gisele Porto. BREVE ANÁLISE SOBRE A JURIMETRIA, OS DESAFIOS PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO E AS VANTAGENS CORRESPONDENTES. *Revista Due In Altum*, Recife, v. 19, n. 9, dez. 2017, p.77.



respostas mais precisas e eficientes para os clientes¹⁷. Portanto, uma resposta que divirja da realidade ou uma estimativa muito além ou abaixo do resultado final é um fator negativo que poderá influenciar na confiança do cliente.

Além disso, o advogado poderá fazer uso do banco de dados do Tribunal onde o processo esteja tramitando para analisar uma questão de difícil elucidação. Por exemplo, o advogado está buscando valorar os danos morais sofridos por seu cliente. Diante da dificuldade de se fixar o *quantum* de compensação, o Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que o método mais adequado para um arbitramento razoável deve considerar dois elementos principais: os precedentes em relação ao mesmo tema e as características do caso concreto¹⁸.

Nessa situação, o advogado poderia pesquisar no banco de dados qual o valor adequado para o caso, baseando-se nas decisões proferidas anteriormente acerca da matéria e, até mesmo, indicar para o julgador o por quê daquele valor de danos morais pedido. Isso facilitaria tanto o dia a dia do advogado, que muitas vezes faz pesquisas semelhantes para os diversos casos, quanto para o julgador, que, analisando a estatística colocada na peça, poderá se pautar mais no que dispõe o art. 926 do Código de Processo Civil, o qual afirma que os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência¹⁹.

A jurimetria, baseada no uso da tecnologia para advogados, é um método eficaz para os escritórios de advocacia que querem se manter no mercado cada vez mais acirrado e competitivo. Colocar em prática o conhecimento adquirido por meio da jurimetria pode ser decisivo para o desfecho de um processo.

Para manter o registro de tantas decisões judiciais que foram tomadas em todas as comarcas pertencentes aos tribunais de cada um dos estados do país, a jurimetria conta com mecanismos tecnológicos de automação que foram criados para otimizar a produtividade em escritório de advocacia²⁰.

¹⁷ COELHO, Fábio Ulhoa. Prefácio. In: NUNES, Marcelo Guedes. Jurimetria: como a estatística pode reinventar o Direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 16.

¹⁸ O MÉTODO bifásico para fixação de indenizações por dano moral. STJ, 2018, *online*.

¹⁹ COUTO, Monica Bonetti. O NOVO CPC E A (ESPERANÇA DE) SUPERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DEFENSIVA. Revista Eletrônica de Direito Processual - Redp, Rio de Janeiro, v. 19, n. 03, nov. 2018, p. 547.

²⁰ MENEZES, Daniel; BARROS, Gisele Porto. BREVE ANÁLISE SOBRE A JURIMETRIA, OS DESAFIOS PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO E AS VANTAGENS CORRESPONDENTES. Revista Due In Altum, Recife, v. 19, n. 9, dez. 2017, p. 33.



A modernização e o uso da tecnologia na justiça brasileira é uma necessidade. Quase todos os Tribunais já contam com um software jurídico que trabalha em conjunto com o processo eletrônico²¹.

A grande vantagem de um *software* jurídico é a automatização de serviços que antes demandavam muito tempo e eram considerados repetitivos e burocráticos, como o cadastro e o arquivamento de processos no sistema, que exigiam o preenchimento de uma série de dados, tais como nome das partes, advogados, comarca, tipo de ação etc.

Com a ajuda da jurimetria e de um sistema informático que possua acesso aos bancos de dados do Poder Judiciário, esse mecanismo digital conseguirá verificar centenas ou até milhares de petições, decisões, sentenças e todo tipo de peça processual que esteja à disposição. Pode, assim, identificar os padrões de determinada comarca ou de um Tribunal e, dessa forma, identificar as principais tendências e entendimentos jurisprudenciais²².

Uma pesquisa jurimétrica realizada pelo Professor Dierle Nunes e a mestrande Fernanda Amaral Duarte²³, permitiu fazer uma análise estatística da condenação por danos morais em decorrência do cadastro indevido nos órgãos de proteção ao crédito no Tribunal de Justiça de Minas Gerais em 2018. Foi possível observar a procedência dos pedidos de condenação ao pagamento de danos morais, as razões de improcedência do pedido de condenação ao pagamento de danos morais, bem como os valores da condenação ao pagamento de danos morais pelo TJMG.

A jurimetria vem ganhando cada vez mais espaço no meio jurídico. Ao analisar as situações, os conflitos e as soluções que estão ao alcance do advogado, a jurimetria se torna uma ferramenta de importância ímpar no Direito. É ela que mostrará a realidade dos Tribunais e, assim, permitirá compreender os padrões de decisões judiciais e os entendimentos jurisdicionais.

²¹ CNJ, Conselho Nacional de Justiça, *Justiça em Números 2019* - Brasília: CNJ, 2019, p.05.

²² MENEZES, Daniel; BARROS, Gisele Porto. BREVE ANÁLISE SOBRE A JURIMETRIA, OS DESAFIOS PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO E AS VANTAGENS CORRESPONDENTES. *Revista Due In Altum*, Recife, v. 19, n. 9, dez. 2017, p. 43.

²³ NUNES, Dierle; DUARTE, Fernanda Amaral. Jurimetria e Tecnologia: diálogos essenciais com o direito processual. *Jurimetrics And Technology: essential dialogues with procedural law* Revista de Processo, [s. l], v. 299, p. 407-450, jan. 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/41451630/JURIMETRIA_E_TECNOLOGIA_DI%81LOGOS_ESSENCIAIS_COM_O_DIREITO_PROCESSUAL_Jurimetrics_and_technology_essential_dialogues_with_procedural_law. Acesso em: 18 jul. 2021.



2. A PREVISIBILIDADE DAS DECISÕES DAS CÂMARAS DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Em uma análise econométrica, é possível identificar as maiores motivações para o acesso ao Judiciário, as ações mais recorrentes e os assuntos mais demandados, bem como detectar padrões de resolução aplicados a cada caso concreto, contribuir para a melhora da prestação jurisdicional à sociedade e construir demonstrativos e grandes bancos de dados com as informações coletadas para auxiliar em pesquisas acadêmicas²⁴.

No artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988²⁵, foi estabelecido o direito fundamental à razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade processual. A eficiência na prestação jurisdicional se trata de importante elemento que compõe a *accountability* judicial comportamental.

A Emenda Constitucional nº 45 de 2004 confiou o dever de produzir relatórios estatísticos, bem como o de propor políticas, programas e metas que pudessem aprimorar a atividade jurisdicional no Brasil ao Conselho Nacional de Justiça, órgão central de controle e planejamento²⁶.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é um órgão que faz *accountability* judicial, pois presta informações e justificações sobre suas ações e seus resultados, podendo sancionar política, pública, institucional e/ou jurídica por suas atividades²⁷.

Com o propósito de concretizar os referidos princípios da administração pública, em especial, o princípio da publicidade, o Conselho Nacional de Justiça disponibiliza em sua página eletrônica na internet as seguintes informações: tabelas de casos novos por classe e assunto, relatórios anuais da Justiça em Números com os dados do art. 14, I, II, III e IV da Resolução nº 76/09, dotação inicial orçamentária dos órgãos do Poder Judiciário integrantes

²⁴ MOACYR, Karina Reis. Jurimetria, a estatística e a importância da previsão de comportamentos no direito. *Pidcc*, Aracaju, v. 13, n. 1, fev. 2019, p. 114.

²⁵ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988, *online*.

²⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ, 2011. Quem somos e visitas, *online*.

²⁷ TOMIO, Fabrício Ricardo de Limas; ROBL FILHO, Ilton Norberto. *Accountability* e Independência Judiciais: uma análise da competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Revista de Sociologia e Política* v. 21, nº 45, mar. 2013, p. 30.



do Orçamento Geral da União 219, execução orçamentária de órgãos do poder judiciário integrantes do orçamento geral da união, produtividade dos magistrados de primeiro grau e produtividade de magistrados de segundo grau²⁸.

O relatório do Justiça em Números de 2019 demonstra que a justiça brasileira avançou em termos de inserção na era digital, bem como indica que houve a redução do número de processos judiciais pendentes em todo o país. Com a utilização da jurimetria percebe-se a inversão da tendência histórica de aumento do acervo, observada em 15 anos de apuração contínua de dados estatísticos acerca da produtividade do Poder Judiciário nacional²⁹.

No Relatório Justiça em Números de 2016, estimava-se que, em 2019, o Judiciário brasileiro alcançaria a marca dos 90 milhões de casos. Contrariando tais expectativas, no fim de 2018, havia 78,6 milhões de processos judiciais em trâmite nos 90 tribunais brasileiros e nos 27 estados da Federação. Houve a diminuição de 1 milhão de processos em relação ao relatório de 2017, indicando que o número de processos transitados em julgado foi maior do que o número de novas ações.

O Poder Judiciário nacional também apresentou os maiores índices de produtividade dos últimos dez anos, tanto no aspecto global (processos baixados e sentenças proferidas) quanto no individual (média de decisões por magistrado e servidor). Foram proferidas 32,4 milhões de sentenças terminativas. Contabilizaram-se 1.877 casos baixados por magistrado e 154 casos baixados por servidor. A produtividade aumentou em todas as instâncias, tanto no primeiro e segundo grau, quanto nos Tribunais Superiores. Além disso, houve a redução do tempo médio de tramitação dos processos e o aumento do número de casos antigos solucionados³⁰.

Para a presente pesquisa, faz-se necessário um recorte institucional para que seja mais viável analisar a previsibilidade das decisões de um só órgão do Poder Judiciário. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) foi escolhido por ser o tribunal de onde advém a ideia da pesquisa, somado ao fato de ser um tribunal de médio porte, no qual a estrutura física do

²⁸ CNJ, Conselho Nacional de Justiça. Quem somos e visitas – Brasília: CNJ, 2011, *online*.

²⁹ CNJ, Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números 2019 - Brasília: CNJ, 2019.

³⁰ CNJ, Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números 2019 - Brasília: CNJ, 2019.



Poder Judiciário é a segunda mais acessível à população³¹.

Observa-se que 99,9% da população cearense reside em cidades providas por varas, conforme demonstra o Gráfico 1.

Ademais, verifica-se que os assuntos mais recorrentes das demandas no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará se referem a direito civil (obrigações/espécies de contratos e responsabilidade civil), tanto no primeiro quanto no segundo grau, conforme mostra o Gráfico 2.

Para analisar a previsibilidade das decisões referentes a esses assuntos, é necessário examinar como se dividem as Câmaras deste Tribunal e quais são as suas competências.

Em 2016, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará foi alterado e trouxe inovações na composição e na competência dos órgãos que estruturam o Judiciário, com a regulação do processamento e julgamento dos feitos de sua competência. Dentre as várias modificações promovidas pelo atual regimento está a reorganização e separação das 7 Câmaras Cíveis Isoladas em Câmaras de Direito Privado e Câmaras de Direito Público³².

Com a iniciativa, os desembargadores que faziam parte das três primeiras Câmaras Cíveis Isoladas passaram a integrar as 3 Câmaras de Direito Público, enquanto aqueles que integravam a 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Câmaras Cíveis integram, respectivamente, a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Câmaras de Direito Privado. Além disso, os acervos processuais dos colegiados foram redistribuídos aos novos julgadores, conforme suas respectivas competências.

Conforme art. 17, da Seção IV, do Regimento Interno do TJCE, as Câmaras de Direito Privado detêm competência residual, pois são ressalvadas as competências criminais, públicas e dos demais órgãos específicos. Portanto, competem as Câmaras de Direito Privado processar e julgar os processos não abrangidos na competência das Câmaras de Direito Público, competência que está prevista no art. 15 do mesmo regimento.

Percebe-se que as Câmaras de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Ceará são competentes pelas demandas mais recorrentes do Judiciário cearense, quais sejam, aquelas que versam de obrigações/contratos. Assim, questiona-se se o uso da jurimetria na advocacia privada auxiliaria na previsão das decisões sobre obrigações/espécies de contrato nas

³¹ CNJ, Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números 2019 - Brasília: CNJ, 2019, p. 22.

³² CEARÁ (Estado). Constituição (2018). Regimento nº 4, de 02 de agosto de 2018. Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Câmaras de Direito Privado do TJCE, no que tange à indenização por danos morais.

3.0 USO DA JURIMETRIA NA ADVOCACIA PRIVADA AJUDA A PREVER DECISÕES QUE ENVOLVEM DANOS MORAIS NAS AÇÕES SOBRE OBRIGAÇÕES/ESPÉCIES DE CONTRATO NAS CÂMARAS DE DIREITO PRIVADO DO TJCE?

Neste tópico, diante de todo o entendimento doutrinário trazido ao presente estudo, objetiva-se elucidar se o uso da jurimetria na advocacia privada ajudaria a prever decisões sobre o reconhecimento de danos morais nas ações de obrigações/espécies de contrato a partir do posicionamento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Inicialmente, é preciso expor o critério de seleção de decisões e, após, fazer uma análise quantitativa e qualitativa das decisões relevantes coletadas.

3.1 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE DECISÕES

A finalidade deste capítulo é examinar se existe previsibilidade nas decisões das Câmaras de Direito Privado do TJCE nas demandas sobre obrigações/contratos, por esse assunto ser o mais recorrente no Judiciário estadual cearense.

Ao longo dos dois primeiros tópicos, observou-se que a Jurimetria possibilitaria avaliar padrões das decisões dos julgadores e, com isso, poderia auxiliar a estabelecer o comportamento dos advogados na área privada, tendo em vista que estes profissionais devem ter noção da jurisprudência do local onde eles atuam sobre assuntos pontuais.

Por isso, faz-se necessária uma análise das decisões proferidas, do ponto de vista da coerência interna, para verificar como foi construída a argumentação, bem como a indicação de elementos integrantes das decisões.

Para alcançar o objetivo deste tópico, o desenvolvimento se dá através da utilização do Método de Análise de Decisões (MAD), uma metodologia que dita um procedimento a ser seguido para apreciar decisões judiciais e chegar a resultados estimáveis e equiparáveis. Tal método foi desenvolvido pelo Professor e Coordenador dos Programas de Mestrado e



Doutorado do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), mestre e doutor pela Universidade de São Paulo (USP), Roberto Freitas Filho, conjuntamente com a mestrandia Thalita Moraes Lima.

Freitas Filho e Lima³³ aduzem que, em contraponto aos métodos de estudo de casos e de análise de jurisprudência, o MAD possibilita a composição das informações referentes às decisões proferidas em um determinado contexto, a apuração da coerência decisória no contexto determinado previamente e a produção de uma explicação do sentido das decisões a partir de interpretação sobre o processo decisório, sobre a forma das decisões e sobre os argumentos produzidos.

A Metodologia de Análise de Decisões se efetiva em três momentos, quais sejam, na pesquisa exploratória, no recorte objetivo e no recorte jurisprudencial. Inicialmente, o pesquisador deve realizar uma pesquisa exploratória para se habituar com a área a ser discutida na qual se encaixa um problema jurídico tratado, permitindo que o explorador crie uma base teórica sobre o tema.

Em um segundo momento, faz-se um recorte objetivo, com uma escolha conceitual da área questionada na qual se encontra o problema do pesquisador, identificando como adversidade pertinente a ser estudada e investigada a contraposição entre dois princípios ou duas teorias, bem como a utilização de um conceito ou instituto jurídicos. O recorte objetivo precisa ser importante tanto do modo empírico quanto do modo teórico, para que a pesquisa tenha aplicabilidade futura e seja útil de alguma maneira para a sociedade.

Por fim, o terceiro passo é o recorte institucional, o qual diz respeito à escolha dos órgãos julgadores que serão pesquisados. A escolha do recorte institucional deve ser justificada pelos critérios de pertinência temática e relevância decisória.

Diante do procedimento estabelecido pela Metodologia de Análise de Decisões, observa-se que, no desenvolvimento deste trabalho, a pesquisa exploratória foi realizada nos dois tópicos iniciais, tratando do instituto da Jurimetria como a disciplina estatística aplicada do Direito, analisando o uso da jurimetria como ferramenta para o direito e para a gestão da advocacia privada e explorando o Relatório Justiça em Números de 2019 para verificar os

³³ FREITAS FILHO, Roberto; LIMA, Thalita Moraes. Metodologia de Análise de Decisões. Encontro Nacional do CONPEDI (19.: 2010: Fortaleza, CE); Anais do [Recurso eletrônico] XIX Encontro Nacional do CONPEDI. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010, p. 03.



assuntos mais recorrentes no judiciário cearense e possibilitar a análise das decisões.

O recorte objetivo foi feito quando incitada a dúvida se, com o amparo da jurimetria, seria possível identificar critérios semelhantes na fixação de danos morais pelas decisões colegiadas das Câmaras de Direito Privado do TJCE sobre obrigações/espécies de contratos, por ser o assunto mais demandado no tribunal de justiça estadual cearense, e se isso auxiliaria a advocacia privada .

A delimitação temporal feita para analisar as decisões será de 1º de setembro de 2016, em razão da extinção das Câmaras Cíveis do TJCE, sendo criadas em substituição as Câmaras de Direito Público e de Direito Privado, nos termos da Portaria nº 1.554/2016, publicada no Diário da Justiça nesta referida data, até 1º de dezembro de 2019.

O recorte institucional foi feito a partir do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), conforme anteriormente analisado, por ser o tribunal de origem do pesquisador e da ideia da pesquisa, bem como por ser um tribunal de médio porte com a segunda estrutura física mais acessível à população do Poder Judiciário do Brasil.

3.2 ANÁLISE QUANTITATIVA DAS DECISÕES

Feitos os recortes objetivo, temporal e institucional, conforme o Método de Análise de Decisões, iniciou-se o levantamento das decisões com a pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará³⁴. Foi acessado o campo de consulta de jurisprudência e, posteriormente, consulta de acórdãos, utilizando o termo dano moral, com aspas, na pesquisa livre.

Na opção Assunto, foram selecionados os temas 899 – DIREITO CIVIL, após 7681 - Obrigações e 9580 – Espécies de Contrato. Contudo, existem sub espécies de contratos, que totalizavam 56 registros. Para uma análise mais específica de previsibilidade das decisões, foi escolhido apenas Espécies de Contrato. Também foi aplicado em Origem somente 2º Grau, e em Tipo de Publicação somente Acórdãos, em razão da necessidade de serem decisões colegiadas.

Ademais, no campo Classe, foi utilizado o filtro Apelação e Apelação/Remessa

³⁴ <https://www.tjce.jus.br/>



Necessária, tendo em vista ser possível a rediscussão do mérito, que é o objetivo do presente estudo. As demais classes processuais como Agravo de Instrumento, Agravo Interno e Embargos Declaratórios não acresciam meritoriamente a pesquisa, visto não tratarem da rediscussão da matéria.

O recorte temporal deve ser entre 01/11/2016 até 01/12/2019. Para verificar quantos julgamentos cada Câmara de Direito Privado fez sobre esse assunto, acrescentou-se o filtro Órgão julgador em cada período pesquisado. O sítio do TJCE acusou os seguintes resultados apontados na Tabela 1. A busca encontrou os processos, conforme demonstrado na Tabela 2.

A organização da tabela foi dividida por Câmara, na qual se identificava o número do processo e se há ou não fixação de dano moral. Caso tenha tido quantificação do dano, foi acrescentado um “X”, caso não tenha tido presença de dano moral, a referida linha da tabela não foi marcada. Diante disso, denota-se que de 54 acórdãos, apenas 11 fixaram danos morais, sendo 2 da 1ª Câmara, 5 da 2ª Câmara, 2 da 3ª Câmara e 2 da 4ª Câmara.

Diante das apurações, é necessário fazer uma análise qualitativa das decisões coletadas sobre o tema.

3.3 ANÁLISE QUALITATIVA DAS DECISÕES

Após o resultado da pesquisa jurisprudencial feita no site do TJCE, que gerou um banco de dados de 54 (cinquenta e quatro) acórdãos, seguem as análises qualitativas do inteiro teor dos acórdão recolhidos.

Todos os 7 Acórdãos da 1ª Câmara de Direito Privado são de relatoria do Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, apenas os processos de nº 0494692-95.2011.8.06.0001 e 0131439-70.2015.8.06.0001 fixam danos morais, no *quantum* de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ambos os casos são relações de consumo, nas quais as demandadas descumpriram contrato de compra e venda e inseriram o nome das partes requeridas nos órgãos de proteção ao crédito.

Nesses casos, o dano moral adveio de uma negatização indevida do nome dos autores e não por rescisão contratual, tanto que o desembargador-relator aduz que o mero



inadimplemento contratual não tem o poder de gerar indenização por danos morais, apenas excepcionalmente, quando comprovada verdadeira ofensa a direito de personalidade, será possível pleitear indenização a esse título.

Nos demais casos, as resoluções contratuais foram por causa de procuração acostada aos autos, outorgada por analfabeto e assinada a rogo por terceiro e subscrita por duas testemunhas, considerado totalmente legível e, por isso, o contrato de prestação de serviço teria validade, respeitando os princípios da função social do contrato e da boa-fé objetiva.

Dentre os 17 acórdãos da 2ª Câmara de Direito Privado, 8 são de relatoria da Desembargadora Maria de Fátima de Melo Loureiro, 4 do Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte, 3 do Desembargador Francisco Darival Beserra Primo e apenas 2 do Desembargador Teodoro Silva Santos. Todos os julgadores da 2ª Câmara, em casos distintos envolvendo obrigações e contratos, indeferem os pedidos de danos morais, exceto em relação consumerista em que houve a negativação indevida do nomes das partes, assim como os acórdãos vistos na 1ª Câmara.

Entretanto, o *quantum* arbitrado a título de danos morais na 2ª Câmara é inferior ao valor arbitrado pela 1ª Câmara, uma média de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), consonte se vê nos processos de nº 0187098-69.2012.8.06.0001, 0520242-92.2011.8.06.0001, 0004228-46.2016.8.06.0056, 0005655-90.2005.8.06.0112 e 0188254-53.2016.8.06.0001

Os 13 acórdãos da 3ª Câmara de Direito Privado diferem um pouco dos acórdãos das duas Câmaras interiores. A Desembargadora-relatora, Lira Ramos de Oliveira, nas apelações de nº 0069761-69.2006.8.06.0001 e 0042200-94.2014.8.06.0001, mantém a condenação ao pagamento de danos morais diante de uma rescisão contratual não consumerista, cumulado com a restituição integral dos valores desembolsados.

Por fim, apenas em 2 (dois) dos 17 (dezesete) acórdãos da 4ª Câmara de Direito Privado é aplicado os danos morais, no restante, as discussões contratuais versam sobre a Teoria da Aparência, que diz se as mercadorias foram entregues no endereço correto do destinatário, não importa quem assinou o comprovante de entrega, não está o fornecedor obrigado a identificar as pessoas que o adquirente mantém em seu endereço como autorizadas ao recebimento.



As apelações nº 0006276-24.2016.8.06.0170 e 0000949-09.2006.8.06.0119, em que o cerne da controvérsia é a inserção indevida dos dados do autor nos órgãos de proteção ao crédito, cujo Desembargador-relator é o Francisco Bezerra Cavalcante e conserva a condenação em danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.4 A UTILIZAÇÃO DA JURIMETRIA NA ROTINA DA ADVOCACIA PRIVADA

Diante de análise pormenorizada das decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, percebe-se o padrão de julgamentos em relação ao deferimento de dano moral na 1ª Câmara, 2ª Câmara e 4ª Câmara, pois só decorreu dano moral nos contratos consumeristas e em casos em que ocorreu a negativação indevida do nome dos autores e não por rescisão contratual.

Na 3ª Câmara de Direito Privado, a Desembargadora-relatora Lira Ramos de Oliveira mantém a condenação ao pagamento de danos morais diante de uma rescisão contratual não consumerista, cumulado com a restituição integral dos valores desembolsados.

É possível perceber a não uniformidade da jurisprudência do TJCE em relação ao deferimento dos danos morais.

Ademais, em relação ao *quantum* indenizatório dos danos morais, também existe um divergência de valores, enquanto a média do montante da 1ª Câmara é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na 4ª Câmara é a metade, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Assim, diante da distribuição do processo para certo desembargador relator e Câmara, é possível prever o julgamento do processo de uma forma mais geral. O advogado, percebendo esses aspectos de cada Câmara do TJCE, nesses casos, poderá fazer uma média do valor e aplicar ao caso concreto, podendo se utilizar do método bifásico para estabelecer um quantum de danos morais, por exemplo.

Ademais, a obtenção de dados empíricos têm o condão de orientar tanto os advogados quanto as partes nas negociações, uma vez que ciente de informações sobre o modo de decisão de outros casos semelhantes.

Inclusive, o causídico pode se utilizar da análise feita dos julgados do Tribunal na peça para o Desembargador – relator ter ciência de como foi arbitrado o valor requerido,



tendo a possibilidade de utilizar uma linguagem mais gráfica e visual na sua peça, para ilustrar o posicionamento da Corte Estadual.

A inclusão da ferramenta jurimétrica na rotina dos advogados privados oportuniza uma visão probabilística de fenômenos de interação no contexto jurídico, facilitando atuação do profissional.

CONCLUSÃO

A partir do exposto no presente trabalho, compreende-se que é possível identificar critérios semelhantes na fixação de danos morais pelas decisões colegiadas das Câmaras de Direito Privado do TJCE sobre obrigações/espécies de contratos, utilizando a jurimetria para buscar esse auxílio, o que evidencia um padrão de comportamento decisório de médio alcance.

A jurimetria é um método que veio para auxiliar, de maneira inigualável, a gestão e o desempenho dos advogados, sendo um mecanismo essencial para o desempenho mais acertado e estratégico do profissional do ramo jurídico.

Certamente a jurimetria não é uma ferramenta perfeita, que vai garantir o sucesso em todas as ocasiões. Cada processo possui as suas particularidades e cada magistrado é um indivíduo que adota suas próprias convicções, que não são imutáveis. Então, tudo dependerá dos fatos narrados, das provas, das peças que constam nos autos e de inúmeros outros fatores.

Essa ciência não tem a intenção de substituir o trabalho e os estudos do profissional, mas serve como uma espécie de apoio, como um objeto de consulta, de forma a agregar conhecimento jurídico e ajudar a elaborar alternativas para lidar com determinada situação.

Além disso, pode ajudar o profissional a tomar decisões consideradas estratégicas e cruciais em um processo e também na gestão de um escritório de advocacia. O uso da tecnologia para advogados na atuação profissional é um maneira bastante eficaz para os escritórios de advocacia que querem se manter em alto nível no mercado. Colocar em prática o conhecimento adquirido por meio da jurimetria pode ser decisivo para o desfecho de um processo.

Assim, diante da realidade dos Tribunais, é sim possível compreender os padrões de



decisões judiciais, bem como entendimentos jurisdicionais e isso possibilita a elaboração de peças mais assertivas e objetivas.

Com a análise jurimétrica utilizada para descrever as decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conclui-se que é possível ver um padrão de julgamentos em relação ao deferimento de dano moral na 1ª Câmara, 2ª Câmara e 4ª Câmara, pois só decorreu dano moral nos contratos consumeristas e em casos em que ocorreu a negativação indevida do nome dos autores e não por rescisão contratual.

Na 3ª Câmara de Direito Privado, a Desembargadora-relatora Lira Ramos de Oliveira mantém a condenação ao pagamento de danos morais diante de uma rescisão contratual não consumerista, cumulado com a restituição integral dos valores desembolsados. Por isso, a jurisprudência se mostra em desequilíbrio quanto a esses aspectos.

Ademais, em relação ao *quantum* indenizatório dos danos morais, também existe um divergência de valores, enquanto a média do montante da 1ª Câmara é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na 4ª Câmara é a metade, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Fazendo uma apreciação utilizando a jurimetria, é possível prever o julgamento de acordo com a Câmara e o Desembargador-relator do processo. O advogado, percebendo esses aspectos de cada Câmara do TJCE, nesses casos, poderia fazer uma média do valor e aplicar ao caso concreto e, inclusive, mostrar a análise feita dos julgados do Tribunal na peça para o Desembargador – relator ter ciência de como foi arbitrado o valor requerido.

Por fim, a incorporação da jurimetria como ferramenta na rotina da advocacia privada oportuniza uma visão probabilística de fenômenos de interação no contexto jurídico, facilitando atuação do profissional.

REFERÊNCIAS:

ANDRADE, Mariana Dionísio de. *A utilização do sistema R-studio e da jurimetria como ferramentas complementares à pesquisa jurídica*. Quaestio Iuris, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p.680-692, set. 2018. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/29221/24047>>. Acesso em: 11 nov. 2019.



- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. ABJ, 2018. Próposito. Disponível em: <<https://abj.org.br/proposito/>>. Acesso em: 12 nov. de 2019.
- BARBOZA, Ingrid Eduardo Macedo. *A jurimetria aplicada na criação de soluções de inteligência artificial, desenvolvidas pelo CNJ, em busca do aprimoramento do poder judiciário*. Revista Diálogo Jurídico, Fortaleza, v. 18, n. 1, p.09-23, jul. 2019. Disponível em: <<http://revistaffb.educacao.ws/index.php/dialogo-juridico/article/view/57/57>>. Acesso em: 30 nov. 2019.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- CEARÁ (Estado). Constituição (2018). *Regimento nº 4, de 02 de agosto de 2018*. Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Disponível em: <<https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2015/07/Regimento-Interno-TJCE-2018-28Miolo29-Final.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2019.
- COELHO, Fábio Ulhoa. *Prefácio*. In: NUNES, Marcelo Guedes. *Jurimetria: como a estatística pode reinventar o Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 13-19.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ, 2011. *Quem somos e visitas*. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos-e-visitas/>>. Acesso em: 12 nov. de 2019.
- _____. *Justiça em Números 2019 - Brasília: CNJ, 2019*.
- COUTO, Monica Bonetti. *O novo CPC e a (esperança de) superação da jurisprudência defensiva*. Revista Eletrônica de Direito Processual - Redp, Rio de Janeiro, v. 19, n. 03, p.543-564, nov. 2018. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/ojs/index.php/redp/article/view/31801/27459>>. Acesso em: 27 dez. 2019.
- FREITAS FILHO, Roberto; LIMA, Thalita Moraes. *Metodologia de Análise de Decisões. Encontro Nacional do CONPEDI (19.: 2010: Fortaleza, CE) Anais do [Recurso eletrônico] XIX Encontro Nacional do CONPEDI*. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010.
- LOEVINGER, Lee. *Jurimetrics: the methodology of legal inquiry*. *Duke University School of Law. Law and Contemporary Problems*, Durham, NC, 28 v, n. 1, p. 5-35, 1949.



- MEDEIROS JÚNIOR, Leonardo. *Processo estrutural consequencialista: uma investigação sobre a concretização dos direitos fundamentais sociais pelo poder judiciário e o consequencialismo decisório*. 2018. 136f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.
- MENEZES, Daniel; BARROS, Gisele Porto. *Breve análise sobre a jurimetria, os desafios para a sua implementação e as vantagens correspondentes*. Revista Due In Altum, Recife, v. 19, n. 9, p.45-83, dez. 2017. Disponível em: <<https://faculdedamas.edu.br/revistafd/index.php/cihjur/article/view/667/551>>. Acesso em: 15 nov. 2019.
- MOACYR, Karina Reis. *Jurimetria, a estatística e a importância da previsão de comportamentos no direito*. Pidcc, Aracaju, v. 13, n. 1, p.110-131, fev. 2019. Disponível em: <<http://pidcc.com.br/06022019.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2019.
- NUNES, Dierle; DUARTE, Fernanda Amaral. *Jurimetria e Tecnologia: diálogos essenciais com o direito processual*. Jurimetrics And Technology: essential dialogues with procedural law Revista de Processo, [s. l], v. 299, p. 407-450, jan. 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/41451630/JURIMETRIA_E_TECNOLOGIA_DI%C3%81LOGOS_ESSENCIAIS_COM_O_DIREITO_PROCESSUAL_Jurimetrics_and_technology_essential_dialogues_with_procedural_law. Acesso em: 18 jul. 2021.
- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *O método bifásico para fixação de indenizações por dano moral*. STJ, 2018. Disponível em: <<https://www.tjce.jus.br/noticias/camaras-civeis-sao-transformadas-em-camaras-de-direito-publico-e-de-direito-privado/>>. Acesso em: 11 nov. de 2019.
- ROQUE, Nathaly Campitelli; BEL, Iane Naia de Oliveira Ruggiero del. *O juiz e a emoção na era da inteligência artificial*. Revista da Ajuris, Porto Alegre, v. 46, n. 146, p.379-405, 2019. Disponível em: <http://ajuris.kinghost.net/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/985/Ajuris_146%20-%20DT15>. Acesso em: 13 nov. 2019.
- TOMIO, Fabrício Ricardo de Limas; ROBL FILHO, Ilton Norberto. *Accountability e*

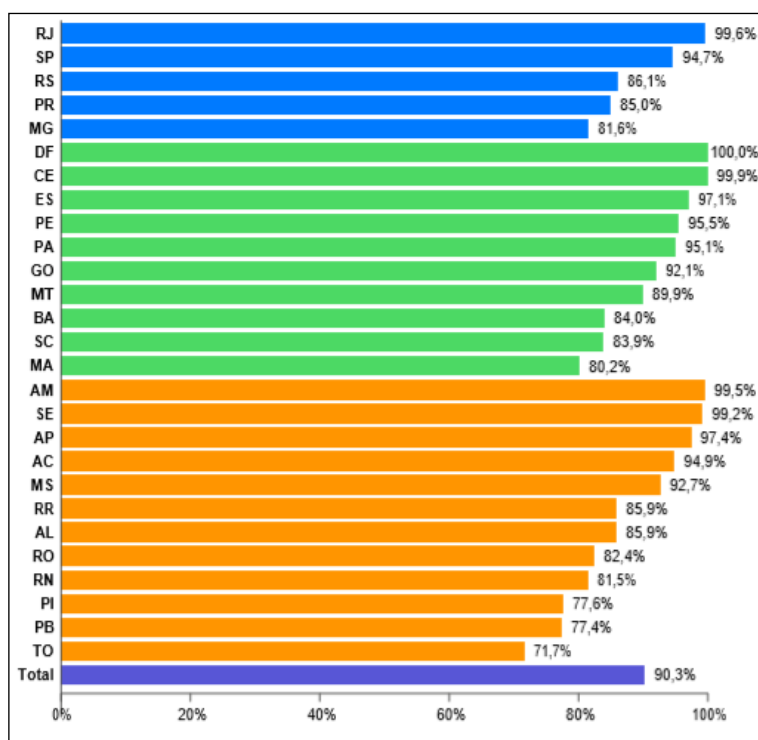


Independência Judiciais: uma análise da competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Revista de Sociologia e Política v. 21, nº 45, mar. 2013, p. 29-46.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ. Câmaras Cíveis são transformadas em Câmaras de Direito Público e de Direito Privado. TJCE, 2016. Disponível em: <<https://www.tjce.jus.br/noticias/camaras-civeis-sao-transformadas-em-camaras-de-direito-publico-e-de-direito-privado/>>. Acesso em: 11 nov. de 2019.

ANEXOS

Gráfico 1 – Percentual da população residente em municípios sede de comarca segundo o Conselho Nacional de Justiça:



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2019, p.22).

Gráfico 2 – Assuntos mais demandados na Justiça Estadual:



Estadual		
	1. DIREITO CIVIL–Obrigações/Espécies de Contratos	2.916.516 (5,25%)
	2. DIREITO DO CONSUMIDOR–Contratos de Consumo/Bancários	1.273.065 (2,29%)
	3. DIREITO PENAL–Crimes Previstos na Legislação Extravagante/Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas	1.167.007 (2,10%)
	4. DIREITO CIVIL–Responsabilidade Civil/Indenização por Dano Moral	772.891 (1,39%)
	5. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO–Processo e Procedimento/Antecipação de Tutela / Tutela Específica	679.891 (1,22%)

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2019, p. 206).

Tabela 1 – resultados das buscas no TJCE:

Órgão Julgador	Número de Acórdãos
1ª Câmara de Direito Privado	7 Acórdãos
2ª Câmara de Direito Privado	17 Acórdãos
3ª Câmara de Direito Privado	13 Acórdãos
4ª Câmara de Direito Privado	17 Acórdãos
	Total: 54 Acórdãos

Fonte: Tabela criada pelos autores (2019).

Tabela 2 – Processos encontrados na consulta do TJCE divididos por Câmaras e que fixam danos morais:

Processo	Câmara	Desembargador-relator	Ano	Dano moral
0101295-94.2007.8.06.0001	1ª Câmara de Direito Privado	Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto	2019	
0004972-20.2016.8.06.0063	1ª Câmara de Direito Privado	Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto	2018	
0131439-70.2015.8.06.0001	1ª Câmara de Direito Privado	Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto	2018	X
0004702-93.2016.8.06.0063	1ª Câmara de Direito Privado	Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto	2018	
0012056-75.2012.8.06.0075	1ª Câmara de Direito Privado	Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto	2018	



0114222- 24.2009.8.06.0001	1ª Câmara de Direito Privado	Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto	2018	
0494692- 95.2011.8.06.0001	1ª Câmara de Direito Privado	Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto	2017	X
0151488- 98.2016.8.06.0001	2ª Câmara de Direito Privado	Des. Carlos Alberto Mendes Forte	2019	
0000297- 62.2005.8.06.0107	2ª Câmara de Direito Privado	Des. Carlos Alberto Mendes Forte	2019	
0830736- 35.2014.8.06.0001	2ª Câmara de Direito Privado	Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro	2019	
0187098- 69.2012.8.06.0001	2ª Câmara de Direito Privado	Des. Francisco Darival Beserra Primo	2019	X
0520242- 92.2011.8.06.0001	2ª Câmara de Direito Privado	Des. Francisco Darival Beserra Primo	2019	X
0021504- 40.2017.8.06.0029	2ª Câmara de Direito Privado	Des. Francisco Darival Beserra Primo	2019	
0021873- 34.2017.8.06.0029	2ª Câmara de Direito Privado	Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro	2019	
0191673- 81.2016.8.06.0001	2ª Câmara de Direito Privado	Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro	2018	
0004228- 46.2016.8.06.0056	2ª Câmara de Direito Privado	Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro	2018	X
0549708- 97.2012.8.06.0001	2ª Câmara de Direito Privado	Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro	2018	
0004705- 48.2016.8.06.0063	2ª Câmara de Direito Privado	Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro	2018	
0188254- 53.2016.8.06.0001	2ª Câmara de Direito Privado	Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro	2018	X
0005655- 90.2005.8.06.0112	2ª Câmara de Direito Privado	Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro	2017	X



0445371- 77.2000.8.06.0001	2ª Câmara de Direito Privado	Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro	2017	
0035745- 58.2015.8.06.0071	2ª Câmara de Direito Privado	Des. Carlos Alberto Mendes Forte	2017	
0001852- 43.2015.8.06.0179	2ª Câmara de Direito Privado	Des. Carlos Alberto Mendes Forte	2017	
0488885- 94.2011.8.06.0001	2ª Câmara de Direito Privado	Des. Teodoro Silva Santos	2016	
0169648- 11.2015.8.06.0001	3ª Câmara de Direito Privado	Desa. Lira Ramos de Oliveira	2019	
0069761- 69.2006.8.06.0001	3ª Câmara de Direito Privado	Desa. Lira Ramos de Oliveira	2019	X
0037443- 02.2015.8.06.0071	3ª Câmara de Direito Privado	Des. Jucid Peixoto do Amaral	2019	
0015281- 83.2016.8.06.0101	3ª Câmara de Direito Privado	Des. Jucid Peixoto do Amaral	2019	
0149531- 62.2016.8.06.0001	3ª Câmara de Direito Privado	Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes	2018	
0004996- 37.2017.8.06.0120	3ª Câmara de Direito Privado	Des. Jucid Peixoto do Amaral	2018	
0022800- 08.2016.8.06.0070	3ª Câmara de Direito Privado	Desa. Maria das Graças Almeida de Quental	2018	
0019722- 34.2007.8.06.0001	3ª Câmara de Direito Privado	Desa. Lira Ramos de Oliveira	2018	
0029020- 66.2011.8.06.0112	3ª Câmara de Direito Privado	Des. Jucid Peixoto do Amaral	2018	
0042200- 94.2014.8.06.0064	3ª Câmara de Direito Privado	Desa. Lira Ramos de Oliveira	2017	X
0138902- 34.2013.8.06.0001	3ª Câmara de Direito Privado	Desa. Lira Ramos de Oliveira	2017	



0572221- 79.2000.8.06.0001	3ª Câmara de Direito Privado	Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes	2017	
0000649- 24.2012.8.06.0188	3ª Câmara de Direito Privado	Des. Jucid Peixoto do Amaral	2016	
0169674-09- 2015.8.06.0001	4ª Câmara de Direito Privado	Des. Raimundo Nonato Silva Santos	2019	
0186439- 84.2017.8.06.0001	4ª Câmara de Direito Privado	Des. Raimundo Nonato Silva Santos	2019	
0905937- 04.2012.8.06.0001	4ª Câmara de Direito Privado	Des. Francisco Bezerra Cavalcante	2019	
0169757- 25.2015.8.06.0001	4ª Câmara de Direito Privado	Des. Francisco Bezerra Cavalcante	2019	
0000949- 09.2006.8.06.0119	4ª Câmara de Direito Privado	Des. Francisco Bezerra Cavalcante	2019	X
0006276- 24.2016.8.06.0170	4ª Câmara de Direito Privado	Des. Francisco Bezerra Cavalcante	2019	X
0047262- 66.2016.8.06.0090	4ª Câmara de Direito Privado	Des. Francisco Bezerra Cavalcante	2019	
0833611- 75.2014.8.06.0001	4ª Câmara de Direito Privado	Desa. Maria Gladyz Lima Vieira	2019	
0141876- 05.2017.8.06.0001	4ª Câmara de Direito Privado	Desa. Maria Gladyz Lima Vieira	2019	
0002846- 29.2000.8.06.0169	4ª Câmara de Direito Privado	Des. Francisco Bezerra Cavalcante	2019	
0000241-65. 2015.8.06.0111	4ª Câmara de Direito Privado	Des. Raimundo Nonato Silva Santos	2019	
0172606- 72.2012.8.06.0001	4ª Câmara de Direito Privado	Des. Francisco Bezerra Cavalcante	2019	
0543698- 37.2012.8.06.0001	4ª Câmara de Direito Privado	Des. Raimundo Nonato Silva Santos	2018	



0130958- 73.2016.8.06.0001	4ª Câmara de Direito Privado	Des. Francisco Bezerra Cavalcante	2018	
0205203- 60.2013.8.06.0001	4ª Câmara de Direito Privado	Des. Durval Aires Filho	2018	
0122045- 83.2008.8.06.0001	4ª Câmara de Direito Privado	Des. Francisco Bezerra Cavalcante	2017	
0004915- 47.2015.8.06.0124	4ª Câmara de Direito Privado	Des. Durval Aires Filho	2016	

Fonte: Tabela criada pelos autores (2019).